

SUMÁRIO

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO 007/2026.....	2
DECRETO Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.....	2
Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR).....	4
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DE AFONSO CUNHA – M.....	6
RESOLUÇÃO Nº 04 / 2026 – CME.....	7

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO 007/2026

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO 007/2026	
Processo Administrativo	nº 001/2026
Inexigibilidade	nº 001/2026
Contrato de origem	Contrato Administrativo nº 007/2026
Espécie	Termo de Rescisão Consensual
Contratante	Município de Afonso Cunha/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.096.655/0001-91
Contratada	Mailson Neves Silva, Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.752.833/0001-00
Objeto do contrato	Prestação de serviços especializados em consultoria técnica e jurídica em licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria em processos licitatórios e defesas em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, TCE/MA
Objeto do termo	Rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 007/2026
Fundamentação legal	Arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Penalidades	Não haverá aplicação de multa, sanção ou penalidade à contratada, considerando a natureza consensual da rescisão e a ausência de inadimplemento contratual
Data da assinatura	25 de agosto de 2026
Efeitos	A partir da data de assinatura do Termo
Signatários	Mateus Pereira Medeiros, pela Contratante, e Mailson Neves Silva, pela Contratada

Mateus Pereira Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Identificador: 7849-e69923391d3121da8910d8cfbd453c971e900d03

DECRETO Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui e regulamenta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação, da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha - Maranhão, em consonância com o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem princípios e responsabilidades dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO os arts. 8º, 9º, 10º, 17º, 26º e 32º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as normas e orientações do Conselho Nacional de Educação relativas à Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035;

CONSIDERANDO o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, aprovado no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Maranhão que aprova o DCTMA - Complemento: Educação Digital e

Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026 - CME, do Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha, que aprova a adesão ao DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática e estabelece diretrizes para a implementação da BNCC Computação no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma educação alinhada às transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas contemporâneas, garantindo o uso crítico, ético, seguro, responsável e pedagógico das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para organizar, regulamentar e implementar suas políticas educacionais em consonância com as normas nacionais e estaduais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha - Maranhão.

Art. 2º A implementação de que trata este Decreto terá como documento orientador o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, em articulação com a BNCC, as normas nacionais e estaduais e os documentos curriculares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A BNCC Computação será implementada de forma articulada e progressiva, contemplando os seguintes eixos:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital.

Art. 4º A implementação da BNCC Computação abrangerá as etapas e

modalidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades pedagógicas, territoriais e socioculturais, compreendendo:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III - Ensino Fundamental - Anos Finais;
- IV - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- V - Educação do Campo;
- VI - Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- VII - demais modalidades e formas de atendimento educacional integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A implementação da BNCC Computação deverá respeitar:

- I - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II - Os princípios da equidade e da inclusão;
- III - A diversidade cultural e territorial do Município;
- IV - As especificidades das escolas do campo;
- V - A valorização da identidade e da cultura local;
- VI - A gestão democrática da educação;
- VII - A acessibilidade e a inclusão digital;
- VIII - A proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX - O uso ético, seguro, responsável e crítico das tecnologias digitais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A BNCC Computação será incorporada aos currículos da Rede Municipal de Ensino de maneira articulada às demais áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.

Art. 7º A implementação poderá ocorrer mediante:

- I - Componente curricular específico;
- II - Integração transversal aos componentes curriculares;
- III - Abordagem interdisciplinar;
- IV - Projetos e práticas pedagógicas;
- V - Atividades de pesquisa, experimentação e resolução de problemas;
- VI - Utilização pedagógica de tecnologias digitais;
- VII - Modelo híbrido que articule as estratégias previstas nos incisos anteriores.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação e/ou revisão:

- I - Do Referencial Curricular Municipal;
- II - Das Matrizes Curriculares;
- III - Dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs;
- IV - Dos Planos de Ensino;
- V - Dos planejamentos pedagógicos;
- VI - Dos instrumentos de avaliação;
- VII - Dos materiais e recursos didáticos;
- VIII - Das práticas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 9º A adequação dos documentos curriculares e pedagógicos da Rede Municipal deverá ocorrer de forma progressiva, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. As competências e habilidades de Computação deverão ser desenvolvidas considerando o nível de desenvolvimento dos estudantes e a progressão das aprendizagens ao longo das etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11. Constituem objetivos da implementação da BNCC Computação no Município de Afonso Cunha:

- I - Desenvolver o pensamento computacional dos estudantes;
- II - Promover a compreensão crítica do funcionamento das tecnologias digitais;
- III - Desenvolver conhecimentos relacionados ao mundo digital;
- IV - Estimular a cultura digital;
- V - Desenvolver a capacidade de resolver problemas de forma lógica, criativa e colaborativa;
- VI - Promover o uso crítico, consciente, ético e responsável das tecnologias;
- VII - Ampliar as possibilidades de aprendizagem por meio dos recursos tecnológicos;
- VIII - Fortalecer a cidadania digital;

IX - Desenvolver competências relacionadas à segurança e à proteção de dados nos ambientes digitais;

X - Promover a inclusão e a equidade digital;

XI - Preparar os estudantes para participação ativa na sociedade contemporânea;

XII - Estimular práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 12. A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma articulada à BNCC Computação, considerando as dimensões pedagógica, social, cultural, ética e cidadã do uso das tecnologias.

Art. 13. As práticas de Educação Digital e Midiática deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I - Cidadania digital;
- II - Segurança digital;
- III - Ética e responsabilidade no uso das tecnologias;
- IV - Leitura crítica das informações e mídias;
- V - Combate à desinformação;
- VI - Produção responsável de conteúdos digitais;
- VII - Proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais;
- VIII - Respeito aos direitos humanos no ambiente virtual;
- IX - Acessibilidade digital;
- X - Uso pedagógico e responsável da inteligência artificial;
- XI - Proteção de dados pessoais e privacidade;
- XII - Uso consciente e equilibrado das tecnologias digitais.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática.

Art. 15. A formação continuada deverá contemplar, entre outros:

- I - BNCC Computação;
- II - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática;
- III - Pensamento computacional;
- IV - Cultura digital;
- V - Mundo digital;
- VI - Metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- VII - Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- VIII - Segurança e cidadania digital;
- IX - Ética no ambiente digital;
- X - Inteligência artificial aplicada à educação;
- XI - Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- XII - Acessibilidade e inclusão digital.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e cooperações com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades educacionais e demais instituições especializadas para o desenvolvimento das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 17. O Município envidará esforços para garantir condições adequadas para a implementação da BNCC Computação nas unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 18. As ações de infraestrutura tecnológica deverão priorizar:

- I - Ampliação e melhoria da conectividade das escolas;
- II - Disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III - Manutenção e atualização dos equipamentos;
- IV - Suporte técnico às unidades escolares;
- V - Acessibilidade digital;
- VI - Recursos tecnológicos adequados às necessidades dos estudantes;
- VII - Redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as especificidades das unidades escolares da sede e da zona rural na definição das ações de infraestrutura, conectividade e acesso às tecnologias.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal

de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, que constituirá instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 21. O Plano Municipal de Implementação deverá contemplar, no mínimo:

- I - Diagnóstico da realidade tecnológica e pedagógica da Rede Municipal;
- II - Objetivos e metas;
- III - Cronograma de implementação;
- IV - Revisão curricular;
- V - Reorganização das matrizes curriculares;
- VI - Formação continuada dos profissionais da educação;
- VII - Produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VIII - Infraestrutura e conectividade;
- IX - Estratégias de inclusão e equidade digital;
- X - Acompanhamento e monitoramento;
- XI - Avaliação das aprendizagens;
- XII - Responsabilidades dos diferentes setores envolvidos;
- XIII - Mecanismos de participação das comunidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A implementação da BNCC Computação será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - Percentual de escolas com currículo adequado à BNCC Computação;
- II - Percentual de professores e profissionais formados;
- III - Desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV - Desenvolvimento das habilidades de pensamento computacional;
- V - Condições de conectividade das unidades escolares;
- VI - Disponibilidade e utilização pedagógica dos equipamentos tecnológicos;
- VII - Acessibilidade digital;
- VIII - Participação dos estudantes nas atividades de Educação Digital e Midiática;
- IX - Resultados de aprendizagem;
- X - Redução das desigualdades de acesso às tecnologias.

Art. 24. As unidades escolares deverão registrar, em seus documentos institucionais e pedagógicos, as ações desenvolvidas para implementação da BNCC Computação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação e apresentá-los ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL

Art. 26. Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal para Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, com a finalidade de acompanhar, orientar, avaliar e propor ações para a efetivação desta política educacional.

Art. 27. O Grupo de Trabalho poderá ser composto por representantes:

- I - Da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Do Conselho Municipal de Educação;
- III - Da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Das equipes gestoras das unidades escolares;
- V - Dos professores da Rede Municipal;
- VI - Da Educação Especial;
- VII - Da Educação do Campo;
- VIII - Das demais áreas consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Implementação;
- II - Propor ações de formação continuada;
- III - Acompanhar a adequação curricular;
- IV - Apoiar as unidades escolares;
- V - Analisar indicadores de implementação;
- VI - Propor estratégias para superação das desigualdades digitais;
- VII - Elaborar recomendações para aperfeiçoamento da política;

VIII - Promover articulação entre os diferentes setores envolvidos.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar a implementação da BNCC Computação;
- II - Elaborar e executar o Plano Municipal de Implementação;
- III - Orientar as unidades escolares;
- IV - Promover formação continuada;
- V - Acompanhar a adequação curricular;
- VI - Buscar recursos e parcerias para infraestrutura tecnológica;
- VII - Monitorar os resultados;
- VIII - Promover ações de equidade digital.

Art. 30. Compete às unidades escolares:

- I - Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos;
- II - Incorporar a BNCC Computação ao planejamento pedagógico;
- III - promover práticas pedagógicas relacionadas à Computação e à Educação Digital e Midiática;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
- V - Registrar e avaliar as ações realizadas;
- VI - Promover a participação da comunidade escolar;
- VII - Zelar pelo uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais.

Art. 31. Compete aos professores e demais profissionais da educação participar das ações de formação continuada e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às orientações curriculares estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, podendo solicitar informações, relatórios e documentos necessários ao exercício de sua função normativa e de acompanhamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha será realizada de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, formativas, tecnológicas e orçamentárias do Município.

Art. 34. Os documentos curriculares e institucionais das unidades escolares deverão ser adequados às disposições deste Decreto e às normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. A implementação deverá observar as especificidades das escolas localizadas na sede e na zona rural, garantindo tratamento equitativo e condições para o desenvolvimento das aprendizagens digitais em toda a Rede Municipal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado Do Maranhão, em 26 de agosto de 2026.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal de Afonso Cunha - MA

Identificador: 4911-ad249bc5d17b18e2f70caa0df5a91f6e51a7d41e

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR)

Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR)

1. Apresentação e Justificativa

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR) de Afonso Cunha (MA) estabelece as diretrizes estratégicas e operacionais para a implementação de políticas públicas afirmativas, transversais e de combate ao racismo estrutural e institucional no âmbito municipal pelos próximos 10 anos.

Afonso Cunha possui uma população inferior a sete mil habitantes, caracterizando-se por um território majoritariamente rural, no qual a preservação das identidades comunitárias se consolida por meio de comunidades remanescentes de quilombos e populações indígenas.

O plano reconhece que a dimensão populacional do município requer soluções pragmáticas, intersetoriais e otimizadas, focadas no fortalecimento da infraestrutura rural, na garantia de direitos sociais fundamentais e no respeito às especificidades culturais e territoriais dos povos tradicionais.

2. Princípios e Diretrizes Geral

Transversalidade e Intersetorialidade: Integração do quesito raça/cor/etnia em todas as Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e Cultura).

Reconhecimento Territorial e Autonomia: Respeito aos modos de vida, territórios e dinâmicas produtivas das comunidades quilombolas e indígenas locais.

Participação e Controle Social: Garantia de assento e voz ativa às lideranças comunitárias no planejamento e fiscalização das ações municipais.

Conformidade Legal: Alinhamento com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e com as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

3. Eixos Temáticos de Atuação

Eixo 1: Direito ao Território, Infraestrutura Rural e Sustentabilidade

Foco na garantia de condições dignas de vida e permanência nos territórios tradicionais.

Mapeamento e Regularização: Articular junto aos órgãos estaduais (ITERMA) e federais (INCRA e FUNAI) o apoio técnico e logístico para a identificação, delimitação e titulação das áreas quilombolas e apoio às famílias indígenas.

Infraestrutura Básica: Expandir e aperfeiçoar o saneamento básico rural, a captação de água potável e a iluminação pública nos povoados tradicionais.

Acessibilidade e Estradas: Garantir a manutenção contínua das estradas vicinais para assegurar o escoamento da produção e o transporte escolar/sanitário ao longo de todo o ano.

Eixo 2: Educação Escolar Quilombola, Indígena e Antirracista

Foco na adequação curricular e valorização da memória étnico-racial.

Implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08: Inclusão obrigatória da história e cultura afro-brasileira e indígena na rede municipal de ensino.

Pedagogia Diferenciada: Construção de diretrizes pedagógicas próprias para a Educação Escolar Quilombola e atenção às especificidades dos estudantes indígenas, respeitando os saberes ancestrais.

Formação Continuada: Capacitar periodicamente os professores e gestores da rede municipal sobre relações étnico-raciais e combate ao preconceito no ambiente escolar.

Eixo 3: Saúde Integral da População Negra, Quilombola e Indígena

Foco na equidade de acesso e atenção primária adaptada à zona rural.

Saúde Itinerante: Estruturar itinerários das equipes de Saúde da Família (ESF) com atendimento periódico diretamente nos povoados e comunidades rurais.

Política de Saúde Específica: Aplicar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), com foco em agravos prevalentes (anemia falciforme, hipertensão) e na atenção à saúde materna.

Respeito às Práticas Tradicionais: Integrar o diálogo pedagógico e o

respeito aos saberes das parteiras, benzedeiras e pajés ao cotidiano das unidades básicas de saúde (UBS).

Eixo 4: Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Geração de Renda

Foco no fortalecimento da agricultura familiar e autonomia financeira.

Compras Públicas: Assegurar a reserva de cotas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para agricultores quilombolas e indígenas locais.

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER): Prover suporte técnico adaptado à agroecologia, extrativismo sustentável e manejo da terra.

Fomento ao Empreendedorismo: Apoiar o associativismo local e a comercialização de artesanatos e produtos da sociobiodiversidade.

Eixo 5: Proteção Social, Cidadania e Enfrentamento ao Racismo

Foco no combate à vulnerabilidade e garantia de acesso aos direitos civis.

Coleta de Dados Étnico-Raciais: Obrigatoriedade do preenchimento correto do quesito raça/cor/etnia no Cadastro Único (CadÚnico) e nos sistemas de assistência social e saúde.

Busca Ativa: Realização de caravanas de assistência social para atualização cadastral e garantia do BPC e Bolsa Família nas comunidades rurais isoladas.

Canais de Denúncia: Divulgação e apoio ao encaminhamento de denúncias de discriminação e violação de direitos raciais e territoriais aos órgãos competentes.

Eixo 6: Governança, Memória e Preservação Cultural

Foco no fortalecimento institucional e na celebração das identidades.

Conselho e Fundo Municipal: Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e do Fundo Municipal de Igualdade Racial.

Valorização Cultural: Apoio orçamentário e logístico às festas tradicionais, manifestações culturais e registros da memória oral dos anciãos do município.

Adesão ao SINAPIR: Formalizar a adesão de Afonso Cunha ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial para atrair verbas federais e estaduais pontuais.

4. Matriz Decenal de Metas e Ações (Visão Sintética)

Ano/Fase

Eixo

Ação Prioritária

Responsável

Indicador de Sucesso

Anos 1 a 2

Governança

Criação do COMPIR e inclusão do PMPIR no PPA municipal

Gabinete / Câmara

Lei aprovada e conselho empossado

Anos 1 a 3

Assistência / Saúde

Inclusão do quesito raça/cor/etnia em 100% dos formulários municipais

SEMASSA / SEMUS

Formulários e relatórios atualizados

Anos 2 a 4

Educação

Capacitação de 100% dos docentes da rede municipal nas Leis 10.639 e 11.645

SEMED

Certificação de professores

Anos 2 a 5

Agricultura

Atingir 40%+ das compras do PNAE provenientes de quilombolas e indígenas SEMAGRI

Infraestrutura

Garantir acesso contínuo a água potável em 100% das comunidades rurais

Obras / Meio Ambiente

Poços e redes instaladas e funcionais

Anos 1 a 10

Saúde

Realização de Caravanas de Saúde Itinerante com periodicidade

quadrimestral
SEMUS

Número de atendimentos em povoados

5. Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade Financeira

Relatório Bioclimático / Bial: O Poder Executivo elaborará, a cada 2 anos, um relatório de monitoramento das metas a ser submetido ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e à Câmara de Vereadores.

Revisão de Meio Termo: No 5º ano de vigência, o plano passará por uma avaliação participativa com audiências públicas na zona rural para adequação das metas à realidade socioeconômica vigente.

Financiamento: As ações previstas neste plano serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município (LOA/PPA), repasses estaduais (SEDIR/MA) e recursos federais acessada via SINAPIR e emendas parlamentares.

Município: Afonso Cunha - MA

Vigência: 10 Anos (Decênio)

Comissão escritora:

• Elielson Gutherres dos Santos Chaves

• Jheisy Kellen Melo Sousa

• Raísa Maria Maia Tôres

Afonso Cunha - MA, 26 de agosto de 2026

Antônia Costa de Souza

Presidente do COMPIR - Afonso Cunha/MA

Raimundo Nonato Rodrigues da Luz

Secretário Executivo

Identificador: 4911-51e9ba402dc731a0ddee31517a8bf8f1073bff52

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DE AFONSO CUNHA - M

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DE AFONSO CUNHA - MA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho reger-se-á pela legislação municipal pertinente, por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - acompanhar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - deliberar sobre planos, programas, projetos e ações destinados à promoção da igualdade racial;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal;

V - propor diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relativas à promoção da igualdade racial;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos destinados à política de igualdade racial;

VII - incentivar a participação da sociedade civil;

VIII - promover conferências, audiências públicas e consultas populares;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a paridade prevista na legislação municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros obedecerá ao disposto na lei municipal.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - 1º Tesoureiro;

V - Secretário

VI - 1º Secretário;

Art. 7º A eleição ocorrerá por maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - elaborar a pauta;

III - representar o Conselho;

IV - assinar resoluções, pareceres e atas;

V - encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;

VI - decidir questões de ordem;

VII - exercer voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO TESOUREIRO

Art. 10 Compete ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - acompanhar a movimentação financeira e patrimonial do Conselho, quando houver recursos próprios ou Fundo vinculado;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às políticas de promoção da igualdade racial, quando submetidos à apreciação do Conselho;

III - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos vinculados às ações e políticas de promoção da igualdade racial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

IV - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Plenário, pela Presidência ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de autonomia financeira ou de Fundo Municipal vinculado ao Conselho, as atribuições do Tesoureiro limitar-se-ão ao acompanhamento, fiscalização e análise da execução orçamentária e financeira das ações de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO SECRETÁRIO

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - elaborar as atas;

II - organizar os documentos;

III - controlar a presença dos conselheiros;

IV - expedir convocações;

V - manter atualizado o arquivo do Conselho.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São direitos dos conselheiros:

I - votar e ser votado;

II - apresentar propostas;

III - solicitar informações;

IV - requerer inclusão de matéria na pauta.

Art. 13. São deveres:

I - comparecer às reuniões;

II - cumprir as deliberações;

III - atuar com ética e respeito.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15. As reuniões poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - por requerimento de um terço dos conselheiros;

III - quando previsto na legislação municipal.

Art. 16. As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

CAPÍTULO XI

DO QUÓRUM

Art. 17. O quórum para instalação será de maioria absoluta dos membros.

Art. 18. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo quando a legislação exigir quórum diverso.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES

Art. 19. Poderão ser instituídas comissões permanentes ou temporárias para estudo de matérias específicas.

CAPÍTULO XIII

DAS ATAS E RESOLUÇÕES

Art. 20. Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 21. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resolução.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL

Art. 22. O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial será submetido ao Conselho para discussão e aprovação.

Art. 23. O Plano será revisado periodicamente ou sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO XV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 24. O Conselho participará da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Afonso Cunha - MA, 3 de agosto de 2026.

**Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE AFONSO CUNHA - MA
ATA Nº 2/2026**

Aos 3 (três) dias do mês de agosto de 2026, às 15h, na Biblioteca Municipal, localizada no Centro desta cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Afonso Cunha - MA, sob a presidência da Sra. Antônia Costa de Souza.

1. DA ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: Iniciando os trabalhos, a Presidente deu as boas-vindas a todos os conselheiros e convidados presentes e solicitou ao Secretário Executivo, o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues da Luz, a verificação do quórum regimental. Registrou-se a presença dos seguintes conselheiros titulares e suplentes representando o Poder Público e a Sociedade Civil:

Poder Público: Hilurlen Katty Gomes da Silva e Giovanna Karinne Silva Maciel, ambas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar; Alice de Sousa Vaz da Silva e Elyn dos Santos Chaves, ambas da Secretária Municipal de Saúde.

Sociedade Civil: Antônia de Jesus Silva Carvalho - Povoado Vila Maria; Maria de Nazaré Ferreira de Sousa - Povoado Ingá.

Constatada a existência de quórum legal para deliberação, a Presidente declarou aberta a presente sessão.

1. DA PAUTA DO DIA: A Presidente apresentou a ordem do dia, composta pelos seguintes pontos: Apresentação, apreciação, deliberação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e da proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMPIR 2026-2027) do Município de Afonso Cunha - MA.

2. DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES: Dando início às discussões, a palavra foi concedida a comissão de elaboração do Plano, que apresentou a estrutura geral do documento. Destacou-se que o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial foi construído com diretrizes alinhadas ao Estatuto da Igualdade Racial e tem como objetivo estabelecer metas, ações e políticas públicas para os próximos anos no município, abrangendo eixos prioritários como:

Educação e Cultura: Fortalecimento da aplicação das leis de ensino de história e cultura afro-brasileira e quilombola nas escolas municipais;

Saúde Integral: Ações voltadas à saúde da população negra e comunidades tradicionais;

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda: Incentivo à inclusão produtiva e autonomia econômica;

Combate ao Racismo Institucional e Direitos Humanos: Fortalecimento dos canais de denúncia e capacitação de servidores públicos.

Aberto o espaço para debates e manifestações, os conselheiros apresentaram considerações e contribuições pontuais ao texto original, as quais foram devidamente acolhidas e incorporadas ao documento final.

Em seguida, a Presidente colocou em votação o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Afonso Cunha - MA, com as alterações propostas. Após a coleta dos votos, o Plano foi APROVADO POR UNANIMIDADE pelos conselheiros presentes.

Ficou acordado que a resolução do COMPIR aprovando o Plano será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sancionamento/publicação no Diário Oficial do Município.

1. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação e o empenho de todos na consolidação deste marco histórico para as políticas de igualdade racial no município de Afonso Cunha e declarou encerrada a reunião às 16h50min.

Para constar, eu, Raimundo Nonato Rodrigues da Luz Secretário da sessão, lavrei a presente ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Afonso Cunha - MA, 3 de agosto de 2026

Antônia Costa de Souza

Presidente do COMPIR - Afonso Cunha/MA

Raimundo Nonato Rodrigues da Luz

Secretário Executivo

Identificador: 7851-1242b51751e3926b89f0f1ffd2c6fbb60f4f02a2

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2026 - CME

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2026 - CME

Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática ao Sistema Municipal de Ensino de Afonso Cunha - Maranhão e estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação nº 01/2026- CEE-MA/UNCME/MA, ação coordenada entre SEDUC-MA, CEE-MA, UNDIME-MA, UNCME-MA e os Sistemas Municipais de Ensino para promover segurança normativa, orientação técnica e coerência pedagógica no processo de incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos municipais.

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

- I - Do Referencial Curricular Municipal;
- II - Das Matrizes Curriculares;
- III - Dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV - Dos Planos de Ensino;
- V - Das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I - Cronograma de implementação;
- II - Revisão curricular;
- III - Reorganização das matrizes curriculares;
- IV - Formação continuada dos profissionais da educação;
- V - Produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI - Fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII - Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII - Estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I - Práticas pedagógicas inovadoras;
- II - Cultura digital;
- III - Pensamento computacional;
- IV - Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V - Segurança, cidadania e ética digital;
- VI - Inteligência artificial aplicada à educação;
- VII - Proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I - Ampliação da conectividade;
- II - Disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III - Suporte técnico às escolas;
- IV - Acessibilidade digital;
- V - Redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I - À implementação curricular;
- II - À formação docente;
- III - Ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV - À infraestrutura tecnológica;
- V - Aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
Afonso Cunha/MA, 25 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Representante do Magistério Público Municipal

Representante dos Diretores das Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal

Representante dos Pais integrantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal

Representante da Entidade Sindical dos Trabalhadores da Educação

Representante das Associações de Moradores

HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.

Em 25/08/2026.

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS

PORTARIA Nº 020/2026 - GAB.PREF.AC/MA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 4911-899e30f966e46792637852d5cac3225c72de6eb0



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado
P.J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-27 00:09:05

